

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 986 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA a pedido: PROCESSO Nº 2024/1225433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RR nº 1.319, de 03 de Abril de 2024, que transferiu para Reserva Remunerada a pedido do Subtenente PM RR RG 17264 NILTON SANTOS SARMENTO PEREIRA, mat. 519664701, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, retificando a Gratificação de Tempo de Serviço de 30% para 35%, com a fundamentação legal, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985, recebendo os proventos mensais R\$ 17.133,48 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%	264,82
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 35%	3.290,38
Adicional de inatividade - 35%	4.442,01
Total de proventos	17.133,48

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1185221

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RR Nº 1.107 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2023/538490.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002; Considerando a publicação da Portaria RR nº 2.259, de 09/08/2021; Considerando a necessidade de majoração do Soldo e do valor total indicado na Portaria RR nº 2.259/2021;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RR nº 259, de 09/10/2021, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesmo posto, CAP. PM RG 16897, JOACIR ARAÚJO CHAVES, matrícula nº 519389301, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), passando a constar: de acordo com de acordo com o. art. 10, inciso I, §§3º e 4º, da Lei nº 8.388/2016, c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014 c/c Art 52, inciso II, § 1º, alínea"a" da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Indenização de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,73

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta portaria retroagirão a 01/09/2021, data de concessão do Benefício de Reserva Remunerada. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1185247

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 972 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA ex-officio - processo nº 2025/2296460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 2.387 de 18/07/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.676, de 10/08/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR nº 2.387/2018;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RR nº 2.387 de 18/07/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 16225, MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS, matrícula nº 517981501, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com o art. 10, inciso I e §§ 2º e 9º, da Lei nº 8.388/2016; art. 1º anexo único da Lei Estadual nº 7.807/14 e art. 1º, §2º, da Lei nº 8229/2015,; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 - DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c art. 5º, I, CF/88, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.772,83 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,21
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.115,01
Adicional de Inatividade - 35%	9.274,44
Total de Proventos	35.772,83

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos a 28/02/2020, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 28/02/2025, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1185251

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 5.392 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ALTERAÇÃO DE REFORMA "EX OFFICIO" POR INCAPACIDADE "NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NÃO NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM" PARA "NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM" - PROCESSO Nº 2016/222203 - 1998/75941.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria de Reforma nº 3.192 de 21/10/1998 do SOLDADO PM RG 17697, ILSON DOS SANTOS LEONIDAS JUNIOR, nº 520024501, pertencente ao quadro de inativos, no sentido de alterando a conclusão da JPMSS para: "não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem", em razão da Ata nº 011/2015 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 023/2015 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 108, inciso V e artigo 106, inciso II da Lei Estadual 5.251/1985 Acórdão do TCE nº 16.034, de 13 de Setembro de 1988, em seu inciso II, item 3, tópico 3.5; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; artigo 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.542,07 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados: